



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Secretaria Municipal de Governo

LEI Nº 3.338
DE 20 DE FEVEREIRO DE 2006
Publicada no DOM, de 20.02.2006

Dispõe sobre a disponibilidade de informações ao público sobre os profissionais de saúde em Unidades Básicas de Saúde e similares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARACAJU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aracaju aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Nas Unidades Básicas de Saúde, Pronto-Socorros, Postos de Saúde e similares, administrados direta ou indiretamente pelo Poder Público Municipal, fica obrigatória a colocação de quadros informativos com nomes dos profissionais de saúde que trabalham no local, suas especialidades e seus respectivos horários de trabalho.

Parágrafo único - Os quadros informativos a que se refere este artigo, deverão ser colocados em local de fácil visualização e livre acesso ao público.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio “Inácio Barbosa”, em Aracaju, 20 de fevereiro de 2006. 184º da Independência; 117º da República e 150º da Emancipação Política do Município.

MARCELO DÉDA

Prefeito de Aracaju

JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo

(Em exercício)

ROGÉRIO CARVALHO SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

LUIZ CARLOS OLIVEIRA DE SANTANA

Procurador-Geral do Município

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 20.02.2006